

PROCESSO F.A Nº: 25.04.0564.001.00049-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora LUCILENE CRUZ PEREIRA em face do fornecedor CLINICA ODONTOLÓGICA E SERVIÇOS HOSPITALARES QUARENTA E QUATRO LTDA., na qual informa que celebrou contrato de prestação de serviço odontológico com a reclamada, efetuando o pagamento a vista no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). Contudo, relata que, recentemente, passou a sentir desconforto no dente submetido ao referido tratamento. Alega ainda que procurou a reclamada por três vezes a fim de relatar o problema e buscar a devida solução, sendo que, na terceira tentativa, foi atendida de forma ríspida pelo profissional responsável. Diante dos fatos narrados, a consumidora solicita o reembolso integral do valor pago.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que a consumidora apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado, a p.04. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 12 de agosto de 2025.

KARLYANE BARROS DA SILVA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o ACORDO EXTRA PROCON celebrado entre as partes, conforme consta na Manifestação administrativa da consumidora p.04, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **RECLAMAÇÃO CONCLUÍDA**.

Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Maracanaú-CE, 12 de agosto de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú